= LEI Nº 1241/95 =

(Dá nova redação ao artigo 45 da Lei Municipal nº 858, de 23 de junho de 1983 e acrescenta parágrafo)

Faço saber que a Câmara Municipal de Piumhi, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei Municipal nº 858 de 23/06/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 45 - Os terrenos doados só poderão ser alienados, a qualquer título, após 2 (dois) anos da emissão do Título de Aforamento, sob pena de revogação.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a transferência do domínio útil dos terrenos doados aos foreiros até a presente data, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sanção e promulgação da presente lei ".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 858, de 23/06/83.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 15 de fevereiro de 1995

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal